

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto 3.692, de 19 de Dezembro de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de Outubro de 2010, com fundamentos no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes nos Processos nº 02501.000629/2005-57 e 02501.000480/2007-78, e:

considerando o estabelecimento do Marco Regulatório do Uso da Água na bacia do São Marcos, entre a SEMARH/GO, IGAM/MG e a ANA;

considerando a necessidade de compatibilização entre os usos de irrigação e energia elétrica na bacia do São Marcos;

considerando a Resolução ANA nº 489, de 19 de Agosto de 2008, que outorgou a Furnas Centrais Elétricas S.A o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica no rio São Marcos, para Aproveitamento Hidrelétrico Batalha (Reservatório da UHE de Batalha), nos Municípios de Cristalina, Estado de Goiás, e Paracatu, Estado de Minas Gerais;

considerando o disposto no Art. 1º, § 2º da Resolução supracitada, que prevê a possibilidade de revisão das vazões destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante do AHE Batalha, resolveu:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução ANA nº 489, de 19 de Agosto de 2008, referente às vazões de usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes ao AHE Batalha, passando a vigorar as vazões de usos consuntivos constantes na tabela abaixo:

Mês	2010	2015	2020	2025	2030	2035	2040
Vazão de consumo médio anual (m ³ /s)	7,59	8,63	9,62	10,62	11,62	12,62	13,61

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 489, de 19 de Agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de Agosto de 2008, Seção 1, Página 99.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU